



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0021137-06.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVA.

Inicialmente, DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária.

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, prorrogada pelo Ato Conjunto nº 08 de 24 de abril de 2020, que acarretou a suspensão dos trabalhos presenciais, deixo de determinar a citação da parte demandada, bem assim de designar perícia médica, dado a impossibilidade do cumprimento de expedição das Cartas/Mandados neste azo.

Aguardem-se os autos na Diretoria Cível, até restabelecida a normalidade do expediente forense.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte autora por advogado.

Recife, 04 de maio de 2020

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO - 04/05/2020 12:15:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411194257200000060288853>
Número do documento: 20050411194257200000060288853

Num. 61371302 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021137-06.2020.8.17.2001

AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61371302, conforme segue transscrito abaixo:

DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVA. Inicialmente, DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, prorrogada pelo Ato Conjunto nº 08 de 24 de abril de 2020, que acarretou a suspensão dos trabalhos presenciais, deixo de determinar a citação da parte demandada, bem assim de designar perícia médica, dado a impossibilidade do cumprimento de expedição das Cartas/Mandados neste azo. Aguardem-se os autos na Diretoria Cível, até restabelecida a normalidade do expediente forense. Após, retornem-me os autos conclusos. Intime-se a parte autora por advogado. Recife, 04 de maio de 2020
Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

RECIFE, 4 de maio de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE - 04/05/2020 13:02:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050413021888700000060298777>
Número do documento: 20050413021888700000060298777

Num. 61381148 - Pág. 1

JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 15/05/2020 17:19:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051517195054600000060884111>
Número do documento: 20051517195054600000060884111

Num. 61992331 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 28697D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630

Substabelece com reserva de poderes, na pessoa da advogada **SHARON STEPHANE LINS BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 29.010 D, com endereço profissional a Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro da Ilha do Retiro, Recife -PE CEP:50750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **JOAO BOSCO DA SILVA**, através de instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 12 de maio de 2020


Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 15/05/2020 17:19:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051517195063500000060884115>
Número do documento: 20051517195063500000060884115

Num. 61993635 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810616

Processo nº **0021137-06.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[\[1\]](#), para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 16/10/2020, entre às 13:30 h e 15h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Advirta-se ainda, conforme orientação do senhor perito:

Que compareça usando máscara;

Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;

Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas;

Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento.



2.5. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.6. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

2.7. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.7.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2020.

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho

Juiz de Direito

¹¹ REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021137-06.2020.8.17.2001

AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 64199700, conforme segue transcrita abaixo:

DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 16/10/2020, entre às 13:30 h e 15h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Advirta-se ainda, conforme orientação do senhor perito: Que compareça usando máscara; Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas; Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento. 2.5. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.6. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.7. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.7.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 06 de julho de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito [1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016

RECIFE, 15 de julho de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/07/2020 14:37:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071714372476700000063639913>
Número do documento: 20071714372476700000063639913

Num. 64849896 - Pág. 1